

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**2015/2016**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E REGIÃO**, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.619.056/0001-42 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.004657/96-71 e SR 09923, com sede na Avenida Dr. Campos Sales, 890 – 4º andar – Sala - 405 – Centro – Campinas – SP CEP 13010-081, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 02/04/2015, neste ato representada por sua Presidente, **Sra. Ondina Fratini**, CPF n.º 967.562.848-00, abaixo assinado e de outro, como representante da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 27/10/2014, neste ato representada pelo advogado, **Dr. Fernando Luiz Marçal Monteiro** - OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34, que representa também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, 41 - 4º andar. Cj. 42 – SP – CEP – 01023-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/08/2014; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical – Processo n.º 318.862/72, com sede na Av. Senador Queiros, 605 – 23º andar – Cj. 2312 – CEP – 01026-001 – AGE realizada em 28/08/2014; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical – sob o n.º DNT 25558/1940, com sede na Rua Abolição, 66 – Cj. 23 – CEP – 01319-010 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 16/10/2014; **Sindicato do Comercio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical - Processo n.º

46000.01533/92004-43, com sede na Avenida Paulista, 1009 - 1º andar – Conjunto 101 – SP – CEP – 01311-919 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29/04/2015; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598, 4º andar, Higienópolis – CEP – 01240-000 – AGE realizada em 16/05/2014; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.007789/95, com sede na Praça Silvio Romero, 132 - 7º andar – Conjunto 72 – Tatuapé – SP – CEP – 03323-000 – AGE realizada em 12/08/2014; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, 95 - Sala 52 - Bela Vista – SP – CEP – 01326-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 12/08/2014; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 25.569/40, com sede na Rua Paula Souza, 79 - 2º andar, Conjunto 21 – SP – CEP: 01027-001 – AGE realizada em 27/08/2013; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 131 - 360, livro 23 página 25 no ano de 1954, com sede na Rua dos Italianos, 471 - 1º andar – sl. 03 – São Paulo – SP – CEP – 01131 - 000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 19/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 62.650.833/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 64/1941, SR07600, com sede Pça. da República, 180 - 6º andar – Conjunto 64 – Centro – SP – CEP – 01045-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02/10/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado de São Paulo** – CNPJ - 38.876.744/0001-47, Registro Sindical - Processo n.º 240000.001694/90-9, com sede na Av. Francisco Matarazzo, 455 – Água Branca, São Paulo- SP- CEP- 05001-000 – AGE realizada em 27/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04, Registro Sindical sob o n.º DNT 8877/1941 com sede na Rua: Vinte e Quatro de Maio, 35 – 13º andar – Cj. 1313 – CEP: 01041-001 – AGE realizada em 28/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.660.436/0001-64, Registro Sindical – Processo n.º 218.092/57 e SR05652, com sede na Av. 9 de Julho, n.º 40, 11º andar – Conjunto 11 D/F – SP – CEP – 01312-900 – AGE realizada em 19/08/2014; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** - CNPJ n.º 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.003482/98-56, com sede na Av. Paulista, 1499, 7º andar – conjuntos 709/710 – SP – CEP – 01311-928 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/02/2015; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009, 5º andar – SP – CEP – 01311-919 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado São Paulo** – CNPJ n.º 62.235.544/0001-90, e Registro Sindical – sob o n.º M.T.I.C - 17944/1941, com sede na Rua: Santa Isabel, 160 – 6º andar – Vila Buarque – SP – CEP – 01221-010 - Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 27/05/2014; **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.811/0001-05 e Registro

Sindical – Processo n.º 904.785/50, com sede Av. Doutor Vieira de Carvalho, 115 – 11º andar - SP – CEP – 01210-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/10/2014; **Sindicato das Empresas Locadoras de Equipamentos e Máquinas para Terraplenagem e Construção Civil do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 65.033.565/0001-10 e Registro Sindical – Processo DNT n.º 46000.021666/2004-34, com sede na Rua Martinho de Campos, 410 – Vila Anastácia – SP – CEP – 05093050 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/04/2015; **Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo** - CNPJ - 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical sob o n.º 790.881/49, com sede na Rua Avanhandava, 126, São Paulo- SP- CEP- 01306-901, Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11/06/2014; **Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.925.433/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 119073, com sede no Largo do Paissandu, 51 – 14º andar – SP – CEP – 01034-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22/09/2014; **Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.803.648/0001-53, Registro Sindical – Processo n.º 212.944/63 e SR03175, com sede na R. Sete de Abril, 252 - 1º andar - cj.11/12 – Centro - SP – CEP: 01006000 – AGE realizada em sua sede no dia 09/02/2015; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical – Processo n.º 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 613 – SP – CEP – 01317-000 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 28/04/2015; **Sindicato do Comércio Varejistas de Americana e Região** – CNPJ n.º 60.714.771/0001-72 e Reg. Sind. – Proc. n.º 46219.020431/84, com sede na R. Manoel dos Santos Azanha, 22 – Bairro Girassol – Americana – SP – CEP – 13465-710 – AGE realizada em sua sede no dia 28/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** – CNPJ n.º 51.913.200.0001/76 e Registro Sindical – Processo n.º 16.176/42, com sede na Rua. Cel. João Leme, 304 – 2º andar – Sla. 25/27 - Bragança Paulista – SP – CEP – 12900-161 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21/08/2014; **Sindicato do Comércio dos Lojistas de Campinas e Região** - CNPJ n.º 46.106.712/0001-90 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.005682/93-19, SR03392, com sede na Rua General Osório, 883 – 7º andar - Campinas – SP – CEP – 13010-111 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 22/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapira** – CNPJ n.º 58.383.571/0001-32 e Registro Sindical – Processo n.º 939.298, com sede na Rua. Joaquim Inácio, 77 – Centro - CEP – 13970-150 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/07/2014; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Itu e Região** – CNPJ n.º 50.235.464/0001-55 e Registro Sindical – Processo n.º 143.281, com sede na Rua. Maestro José Vitório, 137 – CEP – 133000-075 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/09/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira** – CNPJ n.º 51.488.260/0001-99 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.003762/94, SR13654, com sede na Rua Boa Morte, 200 – Limeira – SP – CEP – 13480-180 – AGE realizada em sua sede no dia 20/08/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Guaçu** – CNPJ n.º 00.120.228/0001-15 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.006872/94, com sede na Rua. Marcos Vedovello, 145 – CEP – 13840-221 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/09/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim** – CNPJ n.º 59.015.685/0001-92 e Reg. Sind. – Proc. n.º 24440.0382116/90, com sede na Rua Áurea, 715 – SP – CEP: 13800-206 – AGE realizada em sua sede no dia 05/09/2014; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** – CNPJ n.º 54.451.449/0001-92 e Registro Sindical – Processo n.º 46264.000001/2006-58, com sede na

Ladeira Padre Felipe, 2285 – CEP – 13631-005 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2014; *Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro* – CNPJ - 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical – Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 01, nº 1503 - Centro - Rio Claro – SP – CEP - 13500-141 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08/08/2014; *Sindicato do Comércio Varejista de São João da Boa Vista* – CNPJ nº 54.683.883/0001-00 e Registro Sindical – Processo nº 47998.004147/2011-18, com sede na Rua Dr. Teófilo Ribeiro de Andrade, 457 – Centro- São João da Boa Vista – SP- CEP- 13870-210 - Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04/05/2015, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários dos empregados da categoria profissional representada nesta Convenção Coletiva, vigentes em 01.05.14, será aplicado, a partir de 01.05.15, o percentual único e negociado de 8,34% (oito vírgula trinta e quatro por cento), encerrando o período compreendido entre 01.05.14 a 30.04.15.

**Parágrafo único** - Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixadas para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

### **2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
- b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão.

### **3ª - COMPENSAÇÕES**

Serão compensadas todas as antecipações salariais, reajustes, recomposições e aumentos concedidos a qualquer título e/ou decorrentes de normas coletivas da categoria, legislação vigente ou superveniente e/ou sentença normativa concedidos no período de 01.05.14 a 30.04.15, com exceção feita aos reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem ocorridos no mesmo período.

**Parágrafo único** - Os aumentos reais, expressamente concedidos a esse título pelas empresas, espontaneamente ou mediante acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa, não serão compensados, salvo se estiver prevista a hipótese da compensação.

#### **4ª - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados(as) secretários(as), as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 01.05.15, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja 01.05.15.

#### **5ª - SALÁRIOS DE ADMISSÃO**

Aos empregados abrangidos por esta Convenção, ficam assegurados os seguintes salários de admissão:

- a) Nível Universitário: R\$ 1.734,00 (um mil, setecentos e trinta e quatro reais), mensais, a partir de 01.05.15;
- b) Nível Médio: R\$ 1.238,00 (um mil, duzentos e trinta e oito reais) mensais, a partir de 01.05.15.

#### **6ª - GARANTIA NA ADMISSÃO**

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

#### **7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 dias, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

## **8ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

## **9ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES**

As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria n.º 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

## **10 - CARTA-AVISO DE DISPENSA**

Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na sua expedição, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, desde que as mesmas estejam em vigor na data da dispensa.

## **11 - FÉRIAS**

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

## **12 - READMISSÕES**

Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

## **13 - ANOTAÇÕES NA CTPS**

O empregado admitido terá sua Carteira de Trabalho anotada pela empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e os respectivos documentos devolvidos em 72 (setenta e duas) horas da data de admissão.

#### **14 - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA**

No caso de contratação de mão-de-obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei n.º 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade.

#### **15 - DIREITOS DA MULHER**

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

#### **16 - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.

**Parágrafo único** - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados e a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

#### **17 - LICENÇA ADOTANTE**

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei n.º 10.421/02.

#### **18 - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES**

As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religiosidade.

## 19 - AMAMENTAÇÃO

Fica facultado à empresa conceder à empregada, alternativamente ao direito previsto no art. 396 da CLT, licença remunerada com duração de 08 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença remunerada e em continuidade à mesma.

**Parágrafo 1º** - Face à sua natureza e objetivo, fica vedada a concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

**Parágrafo 2º** - A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

## 20 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.

## 21 - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

## 22 - ABRANGÊNCIA

Respeitadas as legislações em vigor, esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se à categoria diferenciada de Secretárias e Secretários, regulada pela Lei n.º 7.377 de 30 de setembro de 1985 e Lei 9.261 de 10/01/96, e no comércio representados pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva, nos municípios de *Aguai, Americana, Amparo, Analândia, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Brotas, Cabreúva, Caconde, Campinas, Campo Lindo Paulista, Capivari, Casa Branca, Charcheada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmópolis, Divinolândia, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Ipeúna, Itacemópolis, Itapira, Itatiba, Itarapina, Itobi, Mocóca, Itú, Itupeva, Jaguariuna, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Ieme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Mambuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Piracicaba, Piraçununga, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Salto, Santa Bárbara do Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antonio da Posse, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Pedro, São Sebastião da Gama, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tambaú, Tapiratiba, Torrinha, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vinhedo, Águas de Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro.*

## 23 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

## 24 - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extras, prestadas além das horas normais da jornada diária contratual estabelecida ao serem admitidos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, serão remuneradas com o percentual mínimo de 50% sobre a hora normal, ou o adicional previsto para as horas extraordinárias praticadas pelos trabalhadores da categoria profissional preponderante das respectivas empresas em que prestem seus serviços, desde que este lhes seja mais favorável.

## 25 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, a favor do *Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região - SINSECAMP*, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2015, na forma abaixo:

- a) Para os empregados, associados ou não, em 4 (quatro) parcelas, nos meses de junho de 2015; agosto de 2015; outubro de 2015 e dezembro de 2015, no percentual de 3% (três por cento) cada uma, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias 10.07.15; 08.09.14, 06.11.15 e 08.01.2016, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora conveniente;
- b) A contribuição prevista na alínea "a" supra, será recolhida por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato beneficiário, ou depositadas em favor do *Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região* na Agência 0296.003 da Caixa Econômica Federal - Conta n.º 56.575-5, até as datas acima estabelecidas;
- c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial, ou equivalente, relativa ao ano de 2015, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao Sindicato das Secretárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;

d) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica garantida a manifestação das/os secretárias/os, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar em até 10 (dez) dias após a data de assinatura da presente Convenção, sua manifestação de oposição à presente contribuição, perante o Sindicato dos Trabalhadores com posterior remessa de cópia à empresa;

e) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados e o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

## **26 - CUMPRIMENTO**

Os empregados ou sua Entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no art. 872, parágrafo único, da CLT.

## **27 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A compensação do horário de trabalho no regime denominado "BANCO DE HORAS", a teor do disposto no §2º, do artigo 59, da CLT, segundo o qual as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias são compensadas com a correspondente diminuição da jornada em outros dias, fica autorizada nos mesmos termos de cláusula constante da norma coletiva aplicável à categoria preponderante.

## **28 - MULTA**

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 3% (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

## **29 - DIFERENÇAS SALARIAIS**

Eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação desta convenção poderão ser complementadas até a data do pagamento do salário do mês de competência junho/15.

**Parágrafo único:** Os encargos de natureza previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas, respeitando-se os prazos previstos em lei.

### **30 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

### **31 - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **32 - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva para o período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2016, e a data-base da categoria em 1º de maio.

São Paulo, 03 de junho de 2015.

**Pelo SINSECAMP**



**ONDINA FRATINI**

Presidente

CPF/MF nº 967.562.848-00

**Pela FECOMERCIO SP e demais Sindicatos  
Patronais Subscritores**



**FERNANDO MARÇAL MONTEIRO**

Advogado

OAB/SP nº 86.368